

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068499/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/11/2024 ÀS 10:42

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.251892/2024-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/05/2024
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS, CNPJ n. 02.314.241/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR****CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A empresa, por liberalidade, concederá um Convênio Médico Hospitalar, para todos os funcionários, após término do período de experiência de 90 dias, O Convênio, com anuência do Sindicato, será nos moldes da cobertura proposta e aceita por esta entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do plano de saúde subsidiado pela empresa, não tem caráter renumeratório neste constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não lhe aplicando o princípio de habitualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao plano de saúde para os funcionários afastados pelo INSS, a empresa ficará responsável pelo seu custeio, apenas nos primeiros 90 (noventa) dias do afastamento do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa fornecerá auxílio de 51% (cinquenta e um) por cento da mensalidade base do plano de saúde ao empregado titular, para inclusão dos dependentes, os titulares arcarão com 100% (cem) por cento do valor do plano aos meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que quiserem aderir ao plano, autorizarão o

empregador a realizar o desconto dos gastos que tiverem no salário, tanto a título de mensalidade, 49% (quarenta e nove) por cento quanto das coparticipações, devendo constar no contracheque, bem como no termo de rescisão contratual, no caso de desligamento.

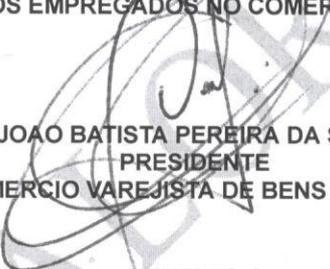
PARÁGRAFO QUINTO - O valor do total da coparticipação, ficará totalmente a cargo do empregado e seus dependentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando que o plano de saúde é de titularidade da empregadora, em caso de desligamento, seja por qualquer motivo, o empregado perderá o subsídio de 51% (cinquenta e um) por cento da mensalidade do plano de saúde estabelecido no parágrafo 3º e o direito de permanecer na apólice da empresa, ficando autorizado o desconto de parcelas/mensalidades e outras pendências do plano de saúde nas verbas rescisórias.

Rio Verde-Go., 22 de novembro de 2024.

}


RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE


JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SECORV 2024

Anexo (PDF)